PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO nº 1.801, de 18 de novembro de 2026.
Disciplina a realização do inventário físico anual dos bens móveis e imóveis nas unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, referente ao exercício de 2026, constitui a Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis (CIBMI) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do processo SEI nº 80520497.006146/2026-22,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização anual do levantamento patrimonial geral dos bens móveis e imóveis em cada unidade administrativa, em observância às normas gerais de Direito Financeiro contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de conferência, localização e controle dos bens móveis e imóveis existentes no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as informações no sistema de controle patrimonial acerca da utilização, do endereço e da conservação dos imóveis próprios e cedidos do Poder Judiciário do Estado da Bahia,

DECIDE

Art. 1º Determinar a realização de inventário físico anual dos bens móveis e imóveis em todas as unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no período compreendido entre a data de publicação deste Decreto e 15 de dezembro de 2026, observando a relação da carga patrimonial disponível no sistema GEAFIN, módulo inventário, para os bens móveis, e no sistema SIMOV, para os bens imóveis.
§ 1º Inventário patrimonial é o instrumento de controle destinado à verificação dos bens permanentes em uso nas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado da Bahia, bem como da utilização e da conservação dos imóveis à disposição deste Tribunal.
§ 2º O relatório conclusivo do inventário previsto no caput deste artigo será utilizado na prestação de contas anual do exercício de 2026 junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Art. 2º Fica constituída a Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis (CIBMI), responsável pela elaboração do inventário anual de 2026, composta pelos(as) seguintes servidores(as):
I – Verônica de Santana Bispo, cadastro nº 971.101-5, na qualidade de Presidente;
II – Priscila Brito Sobrinho Ávila, cadastro nº 968.790-4;
III – Clarissa Rocha da Silva Salazar, cadastro nº 969.265-7;
IV – Diego Gomes Pereira, cadastro nº 970.774-3;
V – Rebeca Lima de Carvalho, cadastro nº 971.331-0;
VI – Cristiane Santos Barboza de Oliveira, cadastro nº 971.373-5.

Art. 3º Compete à Comissão de Inventário zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto, realizar os procedimentos necessários de vistoria, conferência e levantamento, prestar informações e orientações às unidades e executar outras atividades inerentes à realização do inventário anual, consolidando os resultados em relatório conclusivo.

Art. 4º Os(as) titulares, chefes(as) ou substitutos(as) das unidades, ou os(as) servidores(as) por eles(as) designados(as), serão responsáveis por realizar o inventário físico dos bens móveis, acompanhar e confirmar as informações no sistema GEAFIN, módulo inventário.
§ 1º O(A) servidor(a) responsável pela unidade, ao acessar o sistema GEAFIN, módulo inventário, visualizará a relação de sua carga patrimonial para confirmação.
§ 2º Caso a relação referida no § 1º não esteja disponível, o(a) servidor(a) responsável pela unidade deverá entrar em contato com a Coordenação de Controle Patrimonial, pelo e-mail copat@tjba.jus.br ou pelos telefones institucionais, e solicitar sua associação à unidade.
§ 3º O sistema GEAFIN, módulo inventário, possui manual do usuário, no qual estão detalhadas as instruções necessárias à sua utilização.

Art. 5º O inventário dos bens imóveis da Capital será realizado in loco pela Comissão de Inventário, utilizando a planilha constante deste
link hospedado no SharePoint deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com todas as informações das edificações.

Art. 6º O inventário dos bens imóveis das comarcas do interior do Estado será realizado pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) ou pelo(a) Administrador(a) do Fórum, titulares, substitutos(as) ou designados(as), que deverão preencher a planilha disponibilizada por meio do link indicado no art. 5º, com todas as informações das edificações sob sua gestão, e enviá-la à Comissão de Inventário pelo e-mail inventario2026@tjba.jus.br.

Art. 7º Encerrado o prazo previsto no art. 1º, compete à Comissão de Inventário validar os inventários físicos realizados pelas unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, consolidar as informações encaminhadas e elaborar o relatório conclusivo do inventário anual de 2026, identificando e divulgando, inclusive, a relação das unidades que não realizaram o inventário e dos respectivos responsáveis.

§ 1º O relatório conclusivo previsto no caput deste artigo deverá ser concluído até 31 de dezembro de 2026.
§ 2º As unidades que deixarem de realizar o inventário físico dos bens móveis por meio do sistema GEAFIN ficarão impedidas de realizar pedido on-line de bens permanentes, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 8º Compete à Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis (CIBMI):
I – coordenar os trabalhos de realização do levantamento físico dos bens patrimoniais do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
II – realizar diligências, sempre que julgar necessário, visando à confirmação das informações recebidas;
III – orientar as unidades quanto aos procedimentos necessários à realização do levantamento físico dos bens patrimoniais;
IV – realizar o inventário dos bens imóveis da Capital;
V – acompanhar a realização do inventário físico dos bens móveis e imóveis das comarcas do interior;
VI – dar início e encerramento ao inventário no sistema GEAFIN;
VII – validar e consolidar os inventários físicos enviados pelas unidades da Capital e do interior, elaborando o relatório conclusivo do inventário anual de 2026;
VIII – manter cópia arquivada do relatório final do inventário e encaminhá-la às unidades competentes.

Art. 9º Compete aos(às) titulares, chefes(as) ou substitutos(as) das unidades, ou aos(às) servidores(as) por eles(as) designados(as) para o inventário de bens móveis e imóveis da Capital e do interior:
I – receber da Coordenação de Controle Patrimonial, por meio do sistema GEAFIN, módulo inventário, o relatório de bens para inventário do exercício atual;
II – realizar, no sistema GEAFIN, os procedimentos de abertura e encerramento do inventário da respectiva unidade;
III – verificar a integridade e a fixação do registro patrimonial de cada bem e, em caso de avaria, descolamento ou ausência da plaqueta, informar tal fato no sistema GEAFIN ou à Comissão de Inventário pelo e-mail inventario2026@tjba.jus.br;
IV – identificar no inventário o estado de conservação dos bens levantados, descrevendo suas características e indicando os suscetíveis de desfazimento, para ciência da Coordenação de Controle Patrimonial;
V – manter cópia arquivada do relatório final de inventário;
VI – encaminhar cópia do relatório final à Comissão de Inventário.

Art. 10. Compete à Coordenação de Controle Patrimonial, durante o inventário anual, fornecer apoio técnico e de atualização das informações verificadas pela Comissão de Inventário, destacando-se:
I – emitir o relatório de bens para inventário do exercício atual, caso as unidades encontrem dificuldades na sua emissão por meio do sistema GEAFIN;
II – executar a transferência dos bens com localização indevida;
III – apoiar a atualização das informações cadastrais dos bens quanto à sua inservibilidade, localização e emplaquetamento;
IV – analisar e apoiar a Comissão de Inventário na apuração das divergências constantes dos relatórios de levantamento físico de bens móveis.

Art. 11. Durante a realização do inventário, fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização específica da Comissão de Inventário.

Art. 12. Deverão ser observadas as seguintes datas-limite para conclusão do inventário regulamentado por este Decreto:
I – 15 de dezembro de 2026: conclusão das atividades previstas nos arts. 4º, 5º e 6º deste Decreto;
II – 31 de dezembro de 2026: conclusão do relatório do inventário anual de 2026 pela Comissão de Inventário;
III – 31 de janeiro de 2027: entrega do relatório conclusivo do inventário anual de 2026, pela Comissão de Inventário, à Diretoria de Suprimento e Patrimônio (DSP) e à Diretoria de Finanças (DFA).

Art. 13. O descumprimento deste Decreto, especialmente dos prazos fixados, pelos(as) magistrados(as) e servidores(as) responsáveis pelos inventários físicos referidos nos arts. 4º e 6º, ensejará a apuração de responsabilidade funcional, no âmbito das respectivas competências, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO nº 1.802, de 18 de novembro de 2026.
Institui a Comissão de Inventário de Bens Permanentes e de Consumo do Almoxarifado Central do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta dos processos SEI nº 80506363.000226/2026-69 e nº 80520497.006147/2026-77,

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, notadamente os arts. 94 a 96, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de relacionar, inventariar e avaliar os bens existentes no Almoxarifado Central do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2026;